



138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

Classe do Processo: Procedimento Administrativo. Nº 09.2020.00003660-7

RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2020/138ªPmJFOR

EMENTA: RECOMENDAR ao Município de Fortaleza, por meio da Secretária Municipal de Saúde, que adote as providências necessárias para a divulgação, em página(s) virtual(is) da *internet* a ser(em) amplamente divulgada(s) e de fácil acesso a quaisquer pessoas, das escalas de plantões médicos nas Unidades de Atenção Primária à Saúde e nas Unidades de Pronto Atendimento integrantes da rede pública municipal de saúde, devendo haver uma antecedência razoável na divulgação das informações, as quais deverão registrar o nome do profissional, seu número de registro CRM ou RMS, bem como a especialidade médica a ser desempenhada no plantão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de lhes garantir o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;



138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, aos relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo todas as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 09.2020.00003660-7, em trâmite nesta Promotoria, foi instaurado em virtude de requerimento para que o Município de Fortaleza torne públicas, na *internet*, as escalas de plantões de médicos em suas Unidades de Pronto Atendimento - UPAs e Unidades de Atenção Primária à Saúde - UAPS;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza foi oficiada para se manifestar quanto à reclamação, tendo em resposta, registrado, em síntese, que:

1) A SMS de Fortaleza conta, em sua rede, com seis UPAs geridas por duas Organizações Sociais: Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH) e Fundação Leandro Bezerra de Menezes;

2) As contratações de pessoal por parte das organizações ocorrem por meio de contratos de trabalho com os profissionais (ISGH) e contratações de cooperativas de trabalho (Fundação Leandro Bezerra de Menezes);

3) As escalas de trabalho são dinâmicas, de acordo com as características das unidades de saúde, estando disponíveis nas próprias unidades;

4) Em razão do quadro de pandemia, ocorreram episódios de adoecimento/afastamento de profissionais por suspeita/confirmação de COVID-19;

5) Os serviços prestados nas UPAs e nas UAPS seguem as normativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, mesmo diante da dinâmica das escalas de



138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

plantões, com substituições de profissionais acometidos por COVID-19, o que impossibilita, no momento, a disponibilização de escalas em meio virtual, devido à inconstância/permuta de plantões;

6) Os desfalques de pessoal ocorrem, inclusive, nos setores que alimentam os instrumentos eletrônicos da SMS de Fortaleza;

CONSIDERANDO que, apesar de ser perfeitamente compreensível a situação de indefinição ocasionada pela pandemia de COVID-19, a inconstância nas escalas de plantões médicos previamente planejados não é óbice à sua divulgação em meio virtual, já que a Secretaria Municipal de Saúde pode perfeitamente informar, na divulgação virtual de escalas, que elas estão sujeitas a alterações a qualquer tempo, em razão de motivos de força maior, como a indisponibilidade de profissionais em razão de afastamentos/permutas ocasionados pela COVID-19;

CONSIDERANDO que a SMS de Fortaleza já registrou, ademais, que as escalas de plantões já são disponibilizadas nas próprias unidades de saúde, não havendo, assim, maiores óbices para que todas as informações sejam reunidas e informadas em página(s) virtual(is) própria(s), acessível(is) a qualquer interessado em consultá-la(s);

CONSIDERANDO que o acesso à informação é um direito assegurado constitucionalmente (art. 5º, inc. XIV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a publicidade é um dos princípios regentes da atuação do administrador público (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inc. XXXIII, também garante a todos o direito de receberem de órgãos públicos informações de interesse geral ou coletivo, desde que tais informações não estejam resguardas por sigilo necessário à segurança do Estado e da sociedade;



138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

CONSIDERANDO que escalas de plantões médicos em unidades da rede pública de saúde certamente enquadram-se como informações de interesse geral, já que qualquer um da população detém o direito de fiscalizar o efetivo cumprimento do serviço público de atenção à saúde no âmbito daquelas unidades;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, de 18/11/2011, que regulamentou o acesso a informações previsto no art. 5º, inc. XXXIII, da Carta Magna, dispõe, em seu art. 8º, *caput*, e §2º:

"Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

(...)

§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (Grifo nosso)"

RESOLVE RECOMENDAR ao Município de Fortaleza, por meio da Secretária Municipal de Saúde, que adote as providências necessárias para a divulgação, em página(s) virtual(is) da *internet* a ser(em) amplamente divulgada(s) e de fácil acesso a quaisquer pessoas, das escalas de plantões médicos nas Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS) e nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) integrantes da rede pública municipal de saúde, devendo haver uma antecedência razoável na divulgação das informações, as quais deverão registrar o nome do profissional, seu número de registro CRM ou RMS, bem como a especialidade médica a ser desempenhada no plantão.



138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para a Secretária Municipal de Saúde de Fortaleza para adoção das providências cabíveis.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, à destinatária, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar sobre as providências adotadas para cumprimento desta recomendação. Ressalte-se, ainda, que o descumprimento injustificado poderá acarretar a adoção de todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Encaminhem-se, ainda, cópias desta recomendação ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado, e à Assessoria de Comunicação do Ministério Público do Estado do Ceará.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

Arquive-se.

Exp. Nec.

Fortaleza, **30 de julho de 2020.**

Lucy Antoneli Domingos Araújo Gabriel da Rocha
Promotora de Justiça
138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública
Assinado por certificação digital